



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.367, de 26 de janeiro de 2022.

Súmula: Altera o § 2º do art. 13 da Lei nº 2.360, de 15 de dezembro de 2021- Programa de Recuperação Fiscal-- REFIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 13 da Lei n.º 2.360, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. O valor dos honorários advocatícios e das custas processuais serão pagos após a quitação do parcelamento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê/PR, 26 de janeiro de 2022.

Administração em a Comunidade
DECIO JARDIM
Prefeito